

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES E MEMBROS DOS COMITÊS DA HYPERA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem por objetivo principal estabelecer os requisitos básicos para indicação dos Administradores e membros dos Comitês da Companhia (“Cargos Elegíveis”), definindo os padrões de comportamento que norteiam as indicações realizadas pelos órgãos da Administração e pelos acionistas da Companhia, considerando suas necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitos.

2. DEFINIÇÕES/SIGLAS

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado quando grafados com letra maiúscula, sendo que os termos definidos no singular terão o mesmo significado se usados no plural e vice-versa.

“**Administração**”: significa a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração da Companhia.

“**Administradores**”: significa os diretores eleitos nos termos do estatuto social da Companhia e os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“**B3**”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Cargos Elegíveis**”: tem o significado definido no item 1.1 desta Política.

“**Código de Conduta Ética**”: significa o Código de Conduta Ética da Companhia em vigor à época da aplicabilidade desta Política.

“**Coligadas**”: significam as sociedades em que a Companhia possua influência significativa. Considera-se como “influência significativa” quando a Companhia detém ou exerce o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras ou operacionais. É presumida influência significativa quando a Companhia for titular de 20% ou mais do capital de uma sociedade, sem controlá-la.

“**Comitês**”: significam todos os comitês de assessoramento existentes na Companhia e designados pelo Conselho de Administração.

“**Companhia**” ou “**Hypera**”: significa a Hypera S.A.

“**Conselho de Administração**”: significa o conselho de administração eleito nos termos do estatuto social da Companhia.

“**Conselheiro Independente**”: tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.1 abaixo.

“**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretor de Relações com Investidores**”: significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

“**Diretoria Estatutária**”: significa a diretoria estatutária eleita nos termos do estatuto social da Companhia.

“**Documentos Societários**”: significam o estatuto social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

“**Entidades do Mercado**”: significa o conjunto das bolsas de valores e/ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“**LSA**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Política**”: significa esta Política de Indicação de Administradores e Membros dos Comitês da Companhia.

“**Política Anticorrupção**”: significa a Política Anticorrupção da Companhia em vigor à época da aplicabilidade desta Política.

“**Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário**”: significa o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

“**Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês**”: significa o Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês da Companhia (exceto o Comitê de Auditoria Estatutário, que é o único Comitê da Companhia que possui regimento interno próprio, contendo suas regras de funcionamento específicas, nos termos da Resolução CVM 23).

“**Regulamento do Novo Mercado**”: tem o significado definido na introdução desta Política.

“**Resolução CVM 23**”: Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“**Resolução CVM 50**”: Significa a Resolução CVM nº 50, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada.

“**Resolução CVM 80**”: Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“**Sociedades Controladas**”: significa as sociedades nas quais a Companhia, direta ou

indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais e o poder de eleger a maioria de seus administradores.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às Sociedades Controladas, devendo ser observadas: (i) pelos acionistas da Companhia e das Sociedades Controladas; e (ii) pelos Administradores da Companhia e das Sociedades Controladas.

3.2. Esta Política deverá ser observada independentemente da indicação para os Cargos Elegíveis referentes à Diretoria Estatutária e ao Conselho de Administração ser proveniente de acionistas controladores ou minoritários.

SUBTÍTULO I - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE INDICAÇÃO PARA OS CARGOS ELEGÍVEIS

3.3. As indicações para os Cargos Elegíveis devem estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia, sendo imprescindível que os profissionais contratados estejam qualificados para exercer tal função, comprometidos com os valores e cultura da Hypera, além de possuírem reputação ilibada e notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

3.4. As indicações devem considerar também, na medida do possível, para uma boa formação dos órgãos compostos pelos Cargos Elegíveis, a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

3.5. As indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando aos artigos 145 a 147 da LSA e à Resolução CVM 80.

3.6. As indicações para os Cargos Elegíveis do Comitê de Auditoria Estatutário devem respeitar ainda a Resolução CVM 23 e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário.

3.7. Nos termos do artigo 3º, do Anexo K, da Resolução CVM 80, o acionista que submeter a indicação para os Cargos Elegíveis do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos constantes do Estatuto Social da Companhia.

3.8. Quanto ao modelo da estrutura organizacional de gestão da Companhia, incluindo o número de diretorias, as designações dos Diretores e a descrição de suas atribuições, bem como quanto ao processo de escolha dos candidatos, nomeação, destituição e plano de sucessão, tudo será definido pelo Conselho de Administração da Companhia, observados os critérios previstos nesta Política e indicados nos Documentos Societários e suas eventuais alterações, conforme aplicável.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Caberá à Assembleia Geral da Companhia eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, respeitando-se as Diretrizes indicadas no item 6.1 a 6.5.2, abaixo

4.2. Caberá ao Conselho de Administração eleger a Diretoria da Companhia, que será composta nos termos previstos na Cláusula 6.10 abaixo e conforme definido no Estatuto Social da Companhia, e em consonância com as Diretrizes indicadas nos itens 6.9 a 6.12, abaixo.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. É dever da Companhia, seus colaboradores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Estatutária e não estatutária, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia:

- (i) Conhecer a presente Política e cumprir as diretrizes deste documento;
- (ii) Respeitar os princípios do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção da Companhia; e
- (iii) Obedecer aos requisitos e/ou níveis de aprovação constantes nas políticas e documentos societários da Companhia.

6. DIRETRIZES

SUBTÍTULO I – PROCESSO DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, caberá à Assembleia Geral da Companhia eleger e destituir os membros do Conselho de Administração.

6.1.1. O Presidente do Conselho de Administração será definido: (i) entre os eleitos na Assembleia Geral que eleger membros do Conselho de Administração; (ii) pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros; ou (iii) sempre que houver renúncia ou vacância nesses cargos.

6.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuada a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 ano.

6.2. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada e, salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser eleito conselheiro aquele que atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia. Ademais, determinado membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, qualquer um dos fatores de impedimento.

6.3. Recomendações adicionais sobre perfil do candidato. Além do previsto no item 4 acima, a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior em caso de reeleição.

6.3.1. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada na sua avaliação individual, quando realizadas.

6.3.2. Cumulatividade de cargos em outras companhias. Além do disposto no artigo 147, §3º, da LSA, para que os membros do Conselho de Administração tenham o tempo hábil necessário para se dedicar às suas atividades na Companhia, é recomendável que cada um dos indicados não participe em mais do que 4 outros conselhos de administração em companhia aberta de grande porte (exceto nas Sociedades Controladas, caso aplicável).

6.4. Membros independentes do Conselho de Administração. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 conselheiros ou 20% da composição total do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, da Resolução CVM 80 e do artigo 19, parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral da Companhia que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante votação em separado dos acionistas minoritários da Companhia.

6.4.1. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

6.4.2. A Assembleia Geral da Companhia que eleger Conselheiros Independentes poderá fundamentar sua decisão: (i) na declaração encaminhada pelo indicado a Conselheiro

Independente do Conselho de Administração atestando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Administradores, quanto à aderência do candidato aos critérios de independência.

6.4.3. O procedimento para eleição do membro independente do Conselho de Administração previsto no item 6.4.2 acima, não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (ii) mediante votação em separado.

6.5. Classificação de membro independente do Conselho de Administração. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, o enquadramento do Conselheiro Independente deverá considerar a sua relação: (i) com a Companhia, seu Acionista Controlador, direto e indireto, e seus Administradores; e (ii) com as Sociedades Controladas, Coligadas ou sob controle comum.

6.5.1. Rol objetivo de perda de independência: Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente, não é considerado Conselheiro Independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

6.5.2. Rol subjetivo de perda da independência: Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do Conselheiro Independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor de Coligadas, Sociedades Controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, com o seu acionista controlador ou com Coligadas, Sociedades Controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, Coligadas, Sociedades Controladas ou sob controle comum da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas Coligadas, Sociedades Controladas ou sob controle comum da Companhia, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

SUBTÍTULO II – PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

6.6. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, instalar ou descontinuar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, podendo ser integrados por pessoas da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, exceto pelas regras específicas atribuídas a composição do Comitê de Auditoria Estatutário.

6.7. Todos os membros dos Comitês deverão seguir as regras gerais e específicas a eles aplicáveis previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês e Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário e nos Documentos Societários.

6.8. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

SUBTÍTULO III – PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS

6.9. A Administração da Companhia deverá indicar, para composição da Diretoria, profissionais que, além de possuírem as características do item 6 acima, saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas e da Administração, pautados pela legalidade e pela ética e pelos princípios e valores da Companhia.

6.10. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, sendo 1 Diretor Presidente Executivo (CEO), 1 Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da Companhia.

6.11. **Eleição dos Diretores Estatutários da Companhia.** O Diretor Presidente da Companhia pode propor a eleição e a destituição dos Diretores Estatutários da Companhia e o Conselho de Administração aprova.

6.12. A proposta de reeleição dos Diretores Estatutários deverá levar em consideração suas avaliações e metas que consideram o desempenho e o potencial do Diretor no exercício de sua função, além das competências de liderança definidas pela Companhia.

SUBTÍTULO IV - ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE INDICAÇÃO

6.13. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM e/ou da B3;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e/ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

6.14. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

SUBTÍTULO II - APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

6.15. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada nos sites de relação com investidores da Companhia <https://ri.hypera.com.br/> e da CVM <http://www.cvm.gov.br/>.

7. ANEXOS

7.1. A presente Política não possui anexos.

8. CASOS OMISSOS

8.1. Todos os assuntos não previstos no presente Política, nos Documentos Societários e/ou nas demais políticas da Companhia serão encaminhados para avaliação do Conselho de Administração da Companhia.

* * *